

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 102/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0002282/2026-40

Parecer Técnico de LAS nº102/FEAM/URA SM - CAT/2026				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 138903407				
PROCESSO SLA: 10742/2026		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR: MARCOS ANTONIO FREIRIA			CPF: 105.062.716-41	
EMPREENDIMENTO: Marcos Antonio Freiria - Fazenda Portobello Matricula 4539			CPF: 105.062.716-41	
MUNICÍPIO(S): São Tomás de Aquino			ZONA: Rural	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO				
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: WGS85		LAT (Y)	LONG (X)	
CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
G-02-02-1	Avicultura	Nº de cabeças	300.000	cabeças
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	Nº de cabeças	100	cabeças
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares e caprinos, em regime extensivo.	Área de pastagem	1	ha
CLASSE DO EMPREENDIMENTO:		PORTE:		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional		Peso critério locacional:		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ecopadua Consultoria Assessoria LTDA/ Viviane Regina Duarte -Engenheira Ambiental		REGISTRO: MG20254234976		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA	
Flávia Figueira Silvestre- Gestora Ambiental			1.432.278-8	
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas			1.578.324-4	



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 05/05/2026, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Figueira Silvestre, Servidor(a) Público(a)**, em 06/05/2026, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138897634** e o código CRC **92B5EE55**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002282/2026-40

SEI nº 138897634



Parecer Técnico FEAM/URASM-CAT nº 102/2026

O empreendimento, MARCOS ANTONIO FREIRIA-Fazenda Portobello, CPF nº 105.062.716-41, pretende ampliar sua atividade de Avicultura, localizada no município de São Tomás de Aquino-MG, sob coordenadas geográficas 20°49'36.66"S e 47°7'26.45"O.

Em 11/03/2026 formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 10742/2026**, para solicitar a ampliação da seguinte atividade listada na Deliberação Normativa COPAM nº217/2017:

- Código G-02-02-1: Avicultura– nº de cabeças- 300.000.

O empreendimento possui licença ambiental na modalidade cadastro, que foi emitida através de processo SLA nº 4041/2020. O LAS-Cadastro foi emitido para as seguintes atividades:

- Código G-01-02-1: Avicultura- nº de cabeças-140.000.
- Código G-02-08-9: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo- área de pastagem- 1 ha
- Código G-02-08-9: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento- número de cabeças- 100 cabeças.

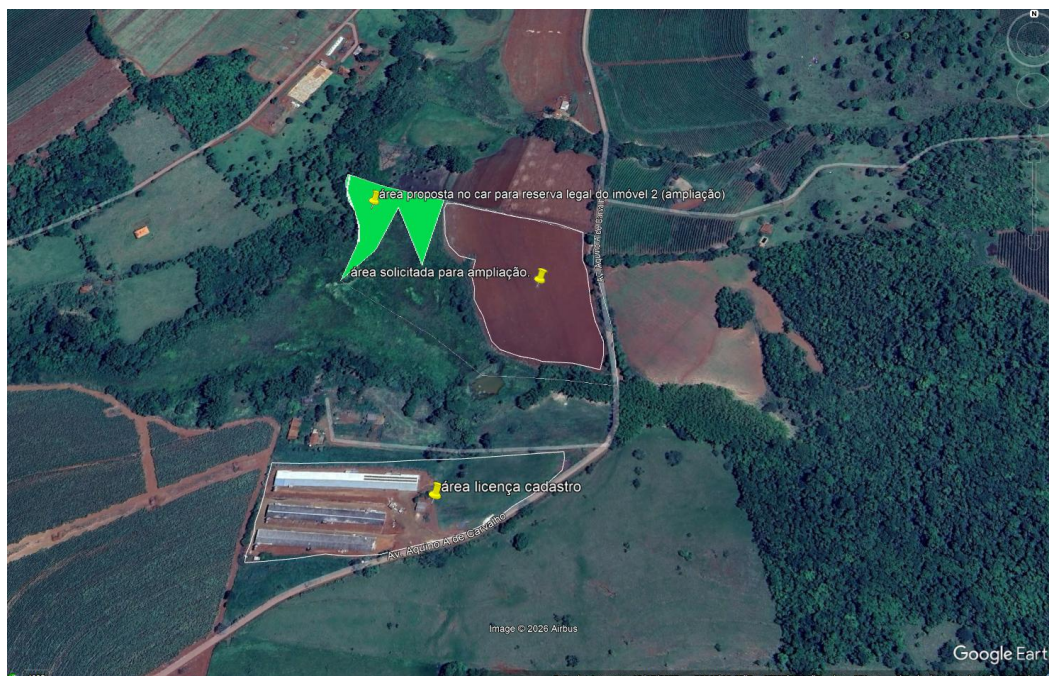


Figura 1: Imagem de satélite do empreendimento, área já licenciada e área da ampliação. Fonte: Google Earth.

O empreendimento tem o objetivo de ampliar sua atividade de avicultura de 140.000 cabeças para 300.000 cabeças.



O Relatório Ambiental Simplificado (RAS) foi elaborado pela empresa Ecopadua Consultoria e Assessoria LTDA, tendo como responsável técnica a Engenheira Ambiental Viviane Regina Duarte, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº MG20254234976.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Avicultura” é médio e o porte do empreendimento é médio, resultando em empreendimento Classe 3. Em consulta ao Sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE Sisema, verificou-se que o empreendimento não possui critérios locacionais de enquadramento, sendo assim justificado o **Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS)**.

A ampliação pleiteada nesse licenciamento encontra-se na fase de projeto.

Á área do imóvel referente a ampliação informada é de 6,49 hectares e foi informada como área útil a totalidade da área. De acordo com as imagens referente a ampliação da atividade de avicultura, observa-se que inclusa nessa área de 6,49 hectares, há 3,3344 ha de Área de Preservação Permanente e 0,9390 ha de Reserva Legal, como pode ser observado nas figuras 2 e 3, com shapes provenientes do Sicar plotados no Google Earth.



Figura 2: APP do imóvel 2 (ampliação) em laranja e em lilás a APP de nascente e em verde área de vereda. **Figura 3:** Área de Reserva Legal do imóvel 2 (ampliação) em amarelo. Fonte: Fonte: Sicar e Google Earth.

Como pode ser observado acima na Figura 2, existem áreas de preservação permanente dentro do imóvel, inclusive adentrando na área arada de terra. Constata-se na figura 3 a área de Reserva Legal da propriedade dentro dos 6,49 hectares informados como área útil no formulário do RAS.

MÓDULO 4 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO					
4.1 ÁREA DO EMPREENDIMENTO *					
Área total (ha)	6,4759	Área Construída (ha)		Área Útil (ha)	6,4759

* Apresentar mapa de uso do solo, conforme especificado em anexo.

Figura 4: Módulo de caracterização do RAS informando área útil igual a área total. Fonte: RAS.

Nos estudos apresentados há uma imagem (Figura 5), onde se verifica que as informações de área útil preenchidas no formulário não corroboram com a imagem



fornecida, a qual delimita uma área menor como área útil, o que compromete a consistência dos dados apresentados para caracterização do empreendimento.



Figura 5: Área a ser ampliada e área já licenciada. Fonte: RAS.

Foi fornecido nos estudos a matrícula referente ao imóvel da ampliação, nº 4539.

Os estudos apresentados não fornecem informações imprescindíveis à análise da viabilidade ambiental do empreendimento, verificando-se a ausência de dados básicos, como a finalidade da atividade de avicultura (postura de ovos ou abate de aves), a destinação dos resíduos gerados, bem como o mapeamento superficial das áreas de geração e manejo desses resíduos.

Ademais, quanto às informações relativas à mortalidade de aves, não foi apresentado o quantitativo estimado, tampouco o local de destinação das carcaças. Embora, os resíduos sólidos tenham sido mencionados no RAS, não foi informado qual será a destinação destes resíduos.

Quanto aos efluentes líquidos, foi informado apenas os de origem sanitária, e não sendo incluídos os efluentes provenientes da lavagem de galpões e não foi informado o quantitativo.

Contudo, no item referente ao lançamento, consta que os efluentes oriundos da lavagem de pisos e equipamentos serão destinados a tanque séptico/sumidouro. Dessa forma, verifica-se inconsistência nas informações apresentadas, uma vez que



tais efluentes não foram considerados na listagem de efluentes gerados pelo empreendimento, mas foram contemplados no sistema de lançamento.

Ressalta-se que o sistema composto por tanque séptico seguido de sumidouro, conforme preconizado na ABNT NBR 13969, é destinado ao tratamento de esgoto de origem sanitária, não sendo tecnicamente adequado para o recebimento de efluentes provenientes da lavagem de galpões e equipamentos, os quais apresentam características distintas, podendo comprometer a eficiência do sistema e sua capacidade de infiltração. Ressalta-se, ainda, que não foram apresentados dados do adequado dimensionamento do sistema para tratamento do efluente sanitário, o que compromete a análise da viabilidade do lançamento proposto.

Foram apresentados quatro Certidão de Uso Insignificante para captação em cisterna, com a finalidade de dessedentação animal e consumo humano. No RAS, foi informada uma captação em surgência (nascente) com a finalidade de dessedentação animal, a qual não foi apresentada Certidão nos autos do processo. Contudo, verificou-se, por meio de consulta ao sistema do IGAM (SOUT), a existência de Certidão de Uso Insignificante relativo à esta captação em surgência. O empreendimento, portanto, possui as seguintes portarias vigentes:

- 18.04.0029478.2025: exploração água subterrânea (surgência/nascente)- validade 27/08/2028- finalidade dessedentação de animais.
- 18.04.0002255.2026: exploração de água subterrânea (cisterna)- validade 19/01/2029, finalidade dessedentação de animais.
- 18.04.0006828.2026: exploração de água subterrânea (cisterna)- validade 13/02/2029, finalidade dessedentação de animais.
- 18.04.0006834.2026: exploração de água subterrânea (cisterna)- validade 13/02/2029, finalidade dessedentação de animais.
- 18.04.0006841.2026: exploração de água subterrânea (cisterna)- validade 13/02/2029, finalidade dessedentação de animais, consumo humano.

Não foi apresentado balanço hídrico do empreendimento baseado nos usos insignificantes apresentados.

Ressalta-se que a surgência (nascente) está inserida em Área de Preservação Permanente (APP), nos termos da legislação vigente, sendo que a implantação e manutenção de estruturas e acessos para captação de água configuram intervenção em APP. Nesse sentido, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, tais intervenções demandam prévia Autorização para Intervenção Ambiental (AIA).

Dessa forma, considerando o disposto no art. 15, parágrafo único, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017: "o processo de LAS somente poderá ser formalizado



após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS."

Diante do exposto, as informações apresentadas não subsidiam a adequada análise técnica da solicitação de ampliação da licença ambiental, bem como verifica-se a ausência de autorização para intervenção ambiental, a qual deveria ter sido obtida previamente à formalização do processo.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento MARCOS ANTONIO FREIRA- Fazenda Portobello, no município de São Tomás de Aquino-MG, para as atividades de "G-02-02-1 – Avicultura"; "G-02-08-9 -Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento" e "G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", por insuficiência técnica e ausência de autorização para intervenção ambiental.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.